CIGAMERIOS	**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS** **CIGAMERIOS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2025

CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAEMNTO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025

O **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº *18.011.183/0001-06*, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato *representado por seu Presidente, Sr. Vanderlei Bonaldo, inscrito no CPF nº ***.822.***-80*, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa P**ROJETO CASTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.972.402/0001-34, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 165, Bairro Campinas, São José/SC, neste ato representada por sua representante legal, Sr(a). Marina Moneta Dante, inscrito no CPF n.º ***.188.***-90, doravante denominado de **CREDENCIADO**, celebram este termo, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA MÓVEL (CASTRA MÓVEL), ESPECIALIZADA EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, FÊMEAS E MACHOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

1.2. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço que será fornecida pelo credenciado, conforme requerimento/proposta apresentada, segue:

LOTE	ITEM	UN/SERVIÇO	VALOR REF. R$
1	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea felina e identificação eletrônica (microchipagem).	SERVIÇO	200,00
2	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho felino e identificação eletrônica (microchipagem)	SERVIÇO	190,00
3	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina P (peso até 05kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	SERVIÇO	220,00
4	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina M (peso de 06kg a 20kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	SERVIÇO	220,00
5	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina G (peso de 21kg a 40kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	SERVIÇO	226,00
6	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino P (peso até 05kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	SERVIÇO	190,00
7	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino M (peso de 06kg a 20kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	SERVIÇO	190,00
8	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino G (peso de 21kg a 40kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	SERVIÇO	190,00

1.3. Quantidade máxima por dia: 280 castrações.

1.4. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando os limites da Lei 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA– PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa de acordo com a dotação orçamentária de cada município.

2.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.3. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.
2.4- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
2.5- Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO
3.1. – Dos Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para os respectivos municípios.
3.2 – O CIGAMERIOS, na qualidade de órgão gerenciador, será o gestor do Termo de credenciamento, sendo os municípios consorciados que formalmente aderiram a este credenciamento, os órgãos participantes que utilizarão os serviços e efetuarão os pagamentos.
3.3 –Fica a cargo de cada município o controle das quantidades, cabendo o controle a cada município através de suas secretarias municipais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO
4.1. Na ocorrência de prorrogação contratual, após 12(dose) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, cabendo ao contratante o possível deferimento deste reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Termo nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida
5.2- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.
5.3- Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5.4- Dentro do prazo previsto no item 5.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:
a) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados nem edital.
b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.
i) Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

6.2. Ao CIGAMERIOS constituem as seguintes obrigações:
a)Modificar o Termo de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
b) Rescindir o Termo unilateralmente, nos casos especificados no art. 138 da Lei 14.133/21;
c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.3. Aos MUNICÍPIOS constituem as seguintes obrigações:
a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido no edital.
b) Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto.
c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
d) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
7.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei 14.133/21, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.
7.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Consórcio CIGAMERIOS.
7.4.1. Compete ao Gestor executar a administração do Termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
7.5. A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nomeado em contrato.
7.5.1. Compete aos Municípios Consorciados verificar a concreta execução do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
8.1- O prazo de vigência do Termo será 12(doze) meses, a contar do dia 24/10/2025, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência disposta em na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Termo, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3.2- Dar causa à inexecução total do Termo.

9.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.3.5- Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4.Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo.

9.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo.

9.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

10.2. A extinção do Termo poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.

10.3. O descumprimento, por parte da proponente contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o Termo a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Este Termo regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Maravilha para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente Termo.

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maravilha/SC, 24 de outubro de 2025.

VANDERLEI BONALDO:04382272980
Assinado de forma digital por VANDERLEI BONALDO:04382272980
Dados: 2025.10.24 14:06:21 -03'00'

Vanderlei Bonaldo
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

MARINA MONETA DANTE:25218857890
Assinado de forma digital por MARINA MONETA DANTE:25218857890
Dados: 2025.10.24 14:11:09 -03'00'

P**ROJETO CASTRAÇÃO LTDA**

FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA:52618471920
Assinado de forma digital por FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA:52618471920
Dados: 2025.10.24 14:39:55 -03'00'

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do CIGAMERIOS - Órgão Gerenciador

POLIANA PATRICIA KITTEL GRUNITZKY:07494850945
Assinado de forma digital por POLIANA PATRICIA KITTEL GRUNITZKY:07494850945
Dados: 2025.10.24 13:59:47 -03'00'

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Agente de Contratações CIGAMERIOS Resolução nº 06/2024 - Órgão Gerenciador